

INDEPENDENTE

Editor—João da Silva.
 Redacção, administração e
 Impressão—Typographia de Albano Pires, rua da Rainha, 120.

GUIMARÃES, 29 DE MAIO DE 1904

Condições d'assignatura

Anno, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.
 Publicações—Anuncios e comunicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

FREI LUIZ DO PORTO

Na noite de 20 para 21 de janeiro de 1797 a mulher do cirurgião Gaivoto, cega desde muitos annos, accordou de subito, sentou-se de golpe na cama e expediu este grito:
 —Santa Luzia milagrosa! O' João olha que eu vejo.
 —Que é? Que dizes tu? inquiriu em sobresalto, o marido tonto do somno.
 —Digo que vejo, digo que vejo... repetiu ella chorando n'uma convulsão d'alegria.
 —Estás a sonhar, Luiza? tornou-lhe o marido incredulo.
 Ella não respondeu logo. E elle vacillando, incerto entre a esperanza do milagre e o temor de uma desillusão:
 —Dize depressa, dize depressa...
 —Não estou, não, graças a Deus! Vês o nosso olatorio? Olha como lhe dá o luar!... e as bagadas eram ás quatro pela cara como se n'aquelle choro se fundisse a treva amatoria de tantos annos.
 O cirurgião surpreendido não atinava com palavras, gaguejava, abraçava-se na mulher repetindo machinalmente:
 —Pois tu vês? Pois tu vês?...
 O espinho da duvida tinha-o ainda cravado no coração. Poucos dias antes lhe dissera o medico Basto que a cegueira da mulher era incuravel.
 N'um impeto saltou da cama, correu á cosinha, remecheu as brazas e voltou com o candieiro de latão acceso. Tremia-lhe a voz, tremia-lhe a vista, todo elle tremia e approximando muito a luz do rosto repetia:
 —Vês-me? Vês-me?
 —O' João, meu rico homem, exclamava ella cingindo-o nos braços com immensa ternura, já tens cabellos brancos... como estás mudado...
 —Socega, socega, aconselhava o Gaivoto, fazendo um esforço para dominar a propria commoção:
 —E eu?... e eu?... continuava ella seguindo sempre o fio de um pensamento triste, devo estar muito velhinha...
 —Vae-me buscar um espelho.
 —Agora! Socega... tornava o Gaivoto tomando-lhe o pulso. Tens febre... olha não tornes a peorar.
 —San'ta Luzia milagrosa! que heide dar vinte voltas de joelhos á sua capella. Foi quem me fez o milagre. Minha rica santa!

E subitamente, com tristeza, como se uma magua se viesse interpor n'aquelle explosão d'alegria:
 —Santa Luzia me perdoe mas não foi. O' João, morreu o fradinho! Foi elle quem me curou.
 O cirurgião abria a bocca pasmado. Não percebia nada, dizia-lhe que se explicasse. E ella n'um choro:
 —Que quando se fôra confessar aos Capuchos a ultima vez, ia em mez e meio, pedira ao sr. Frei Luiz das Chagas, ao santo fradinho, que rogasse pela sua vista a Deus, quando Deus o levasse d'esta vida.
 —O santinho prometteu-me. E se tenho a minha vistinha é porque o santinho morreu, concluiu.
 —O' mulher, dizia o cirurgião, ainda hontem á noite estive na botica da Santa Casa e o Macedo não sabia nada. Pois ali sabe-se tudo.
 —E' porque morreria depois. Pobre sr. Frei Luiz que tão meu amigo era! Vae ver, João, vae ver.
 E atirou-se de joelhos ao sobrado enfiando padre-nossos por alma do Capucho sem notar a incoherencia de assim estar recommendando a Deus um espirito em tão boas relações com elle, que todas as recommendações eram inuteis e superfluas.
 Meia hora depois, á portaria do Convento de Santo Antonio travava-se este dialogo entre o frade porteiro e um valto rebufado n'um vasto capote de cabeções acompanhado por outro portador do imprescindivel lampião antigo onde ardiam tres cotós de cebo.
 —Quem bate a estas horas!
 —Eu, o Gaivoto, o cirurgião do convento.
 —De cá ninguém n'o chamou que eu saiba, tornou a voz do porteiro, talvez seja para S. Domingos que estava lá hontem o Frei Antonio de S. Vicente quasi a expedir.
 —Então aqui não morreu ninguém, esta noite? inquiriu o Gaivoto espantado.
 —Não, repetiu o frade abrindo a porta.
 —Então Frei Luiz das Chagas não morreu?
 —Não.
 —E como passa?
 —Nem melhor nem peor que os outros dias. Sempre cobertinho de feridas, mas sempre alegre e conformado com a divina vontade. Ainda á

noitinha nos esteve tocando rabeca. E' o seu divertimento, quando não está a resar.
 —Pois a mim disseram-me que o santinho morreu, tornou o cirurgião; e em duas palavras contou toda a historia.
 O frade ouvia-o de bocca aberta.
 —Espere-me aqui, voce-mecê, disse quando o Gaivoto terminou, que eu vou lá acima ver e já lhe trago a resposta.
 Embrenhando-se nos corredores ia pensando o frade porteiro:—O que ali não vae ser de esmolhas se o milagre é verdadeiro!
 Passados instantes voltou.
 —Então inquiriu o cirurgião ao tempo que um rumor se ergueria pelo convento ainda ha pouco adormecido.
 —Morreu! disse o porteiro.
 O cirurgião sem ouvir mais desatou a correr para casa, seguido do creado offegante.
 *
 O frade em volta de quem se formou esta ingenua lenda repousava na capella mór dos Capuchos tendo sobre o peito uma pedra oval onde uma inscripção dizia assim:

AQUI JAZ FREI LUIZ DO PORTO OU DAS CHAGAS FALESCIDO A 21 DE JAN. DE 1797 E TRANSLADADO PARA ESTE LUGAR A 13 DE JUNHO DE 1806

Agora, como a igreja fosse sobradada de novo e rebaixado o pavimento, arrancaram a lapide, ultima memoria que existia do bom frei Luiz.
 Dentro em pouco ninguém o lembrará, mas antes que o esquecimento lhe cave uma sepultura mais funda do que aquella para onde foram arrojados os seus ossos, recorde eu aqui esse figura de Santo que passou na vida com o corpo cheio de chagas e a alma de virtudes, enxugando lagrimas, sarando feridas, remediando males, esparzindo consolaciones.
 O' Frei Luiz do Porto, ó santo velhinho chagado, se te é dado ver ainda a terra onde habitaste, em paga de te recordar aos que te haviam já esquecido, não peço que me des vista porque a tenho, mas peço-te que me ensines a ardua e difficil sciencia de ver, tão precisa no mundo e do mundo tão ignorada,

EPIGRAMAS INEDITAS

MAIO

Dia 22

1622—O licencendo Diogo Antunes da Costa, ex-corrugador de Portalegre, toma posse do cargo de provedor de Guimarães, para que havia sido nomeado por provisão de 7 de março.

Dia 23

1716—O arcebispo D. Rodrigo de Moura Telles, visita, no espirital e temporal, a abbacia primacial de S. Miguel do Castello.

Dia 24

1478—João Dias, doutor em degradedos, arcebispo do Porto, ouvidor geral do arcebispo D. Luiz, remette, a pedido do rei, para a justiça do D. Prior em conformidade com a concordata entre a sé de Braga e a Collegiada de Guimarães, uma neção verbal em que era auctor Gomes Nunes, abbade de Santa Maria d'Abbade e rei Gil Vaz conego de Guimarães e abbade de Ronfe, por certa quantia que sobre uma taça de prata o auctor emprestara ao rei a pagar em breve tempo, e porque este não cumpria, aquelle precisára do dinheiro para pagar ao arcebispo a colheita e outros direitos ordinarios pela sua egreja, deu em penhor a dita taça a João Lopes recebedor do arcebispo o qual agora queria que o auctor a fosse resgatar, do contrario venderia, razão porque o auctor poz a acção ao rei.

Dia 25

1665—Preside pela 2ª vez á eleição da mesa da Ordem 3ª de S. Francisco o seu virtuosissimo commissario frei Carlos de S. José, natural de Lisboa.

Dia 26

1875—Ao meio dia dão entrada n'esta cidade em carros embandeirados 13 sinos afinados (ou melhor desfinados) vindos d'uma fabrica de Lisboa, para a egreja do Grupo da Feira, havendo á chegada muito fogo e uma banda de musica.

Dia 27

1566—O doutor desembargador Baltazar Vieira, na sua quinta da Torre, em Tagilde faz, um assignado em que obriga os seus feos ao pagamento annual *in perpetuum* de 400 reis, ao cubito, pela missa cantada e officiada que lhe satisfaria em uma das oitavas do Espirito Santo, conforme a instituição que elle fizera, a qual estava na Camara.

Dia 28

1633—A camara delibera seja notificado o carniceiro do cubito, para que não mate mais bois além dos precisos para os conegos.

Dia 29

1731—Frei Guilherme Marinho de Santa Maria, religioso leigo da ordem de Santo Antonio, professo em Nossa Senhora da Boa Nova em França, faz contracto de doação, por se achar velho e engeado, da eruidia de Nossa Senhora da Penha, sita na Serra de Santa Catharina que elle instituiu, e das casas e terras pertencentes á mesma, á provincia dos carmelistas do Reino de Portugal. Este contracto, que é muito curioso e elucidativo para a historia da Penha, brevemente o trataremos conhecido do publico.

Dia 30

1597—O cabildo delibera que todas vão com capas pluvias, na procissão do Corpo de Deus, conforme era uso em todas as sés do reino.

Dia 31

1828—Entram n'esta villa as tropas constitucionaes, a port tal motivo o carcereiro da cadeia da correição, José Joaquim de Carvalho, deixa de servir o seu officio até ao dia 3 de julho seguinte.

JUNHO

Dia 1

1667—Frei Martinho Pereira de Eça, cavalleiro professo do habito de S. João, toma posse do cargo de mestre do campo e governador d'esta comarca.

Parabens

Fazem annos desde 29 a 4 de junho.
 As Ex.ªs Srs.ªs:
 Junho 1—D. Maria Guilhermina Ribeiro de Faria;
 Dia 2—D. Elisa Adelaide da Costa Peixoto;
 “ 3—Condessa do Sobral;
 “ 4—D. Maria do Carmo Martins de Queiroz Montenegro;
 “ 5—D. Beatriz da Silva Ribeiro;
 E os snrs.:
 Maio 29—Rodrigo José Leite Dias;
 Junho 4—Dr. João de Mello Sampaio (Pombeiro),

CORREIO DAS SALAS

Do Porto, onde esteve na semana passada, regressou á Povoia de Varzim o sr. dr. Quirino Augusto de Souza e Cunha, escrivão do 3.º officio no juizo direito d'esta comarca.
 *
 Regressou de Lisboa, onde esteve algumas mezes, o nosso amigo sr. Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães.
 Os nossos cumprimentos.
 *
 E' esperado brevemente em Braga o illustre diplomata sr. Visconde Pindella, ministro plenipotenciario de Portugal em Berlim.
 *
 Com sua ex.ª esposa esteve em Guimarães de passagem para o Porto o nosso amigo sr. dr. Domingos de Barros Teixeira de Mendonça.
 *
 Fez annos no dia 20 do corrente o menino Francisco, filho do acreditado negociante d'esta praça sr. Joaquim Pereira Mendes, Parabens.
 *
 Encontra-se em Vizella desde a semana passada o distincto medico militar sr. dr. Abel da Silva.
 *
 Ausentou-se de S. Lourenço de Calvas para Campeã, Villa Real, onde vae fixar a sua residencia, o sr. Padre Antonio José Vieira de Lemos.
 *
 Vindo de Lourenço Marques, temos entre nós no seio de sua estimada familia o sr. Antonio Corvas de Azevedo, digno fiel da Alfandega d'aquella cidade.
 *
 Tambem chegou da mesma cidade o nosso estimado conterraneo sr. José Bento Ribeiro de Souza Agra.
 *
 No domingo passado esteve em Guimarães o nosso presado amigo sr. Alberto Cardoso Martins de Menezes (Margarides), distincto alferes de cavallaria.
 *
 Partiu de Ponte de Lima para Braga o nosso amigo sr. Accacio Jorge Guimarães

Ausentou-se do Porto, com sua ex.^{ma} familia, para a sua casa da Ribeira, em Louzada, o sr. Alberto Peixoto Martins de Souza Villas Boas.

Das Caldas de Vizella, onde esteve em uso de Banhos regressou ao Porto o sr. dr. Antonio Clara da Fonseca.

Partiu para o Porto no comboio da manhã de terça-feira passada o sr. dr. Henrique Cardoso Martins de Menezes (Margaride).

De Santa Eulalia de Barrosas, onde foi pregar na festividade do Espirito Santo, regressou a S. Martinho de Penacova o sr. Padre Manoel Lopes Martins.

Esteve em Braga na semana passada o sr. dr. Arthur Vieira de Castro, digno administrador do concelho de Fafe.

Regressou das Caldas de Vizella a sua casa no Lazareto o sr. Antonio Frazão, amanuense interprete d'aquelle estabelecimento.

Seguiu do Porto para Vizella onde vai fazer uso de Banhos o sr. Joaquim Antunes e familia.

Encontra-se nas Caldas das Taipas com sua ex.^{ma} familia o sr. Barão de Vallado.

Esteve em Vizella o rev. Padre Agostinho Pereira dos Santos, professor do Seminario de Nossa Senhora do Rosario dos Carvalhos, em Villa Nova de Gaya.

Na sua casa de Rompeias, em Santa Eulalia de Barrosas está a ex.^{ma} sr.^a D. Umbelina Candida Pinto Leite de Faria, do Porto.

INNOCUIDADE DO SULFATO DE COBRE NA CALDA BORDELEZA

Temos notado, ha já largo periodo, que muitos agriculutores deixam de sulfatar, baseando-se unicamente no receio que lhes inspira o tratamento cuprico, empregado contra o mildio e outras doencas de vinha. Allegam, para justificar o seu procedimento, que o cobre nas folhas, nas uvas e, finalmente, no vinho, deve exercer uma influencia bastante perniciosa na economia animal.

Assim, querem fazer validar a quasi pretensão de que se o sulfato de cobre deve ser accõite, por um lado, como elemento salvador da videira, pois que é destruidor d'alguns males d'esta, por outro lado, deve ser regeitado sem escrupulos, incondicionalmente, porque, dizem, é um veneno que quotidianamente se introduz no nosso organismo, originando doencas, arruinando-o, depauperando-o, pois.

E' uma illusão que, impreteivelmente, precisa de ser desfeita e que, no geral, só tem cabimento no espirito dos mais timoratos. Não queremos fazer doutrina, porque somos despidos de auctoridade; tão somente representamos o echo das affirmativas de eminencias enologicas que tem estudado por varias vezes e com toda a boa vantagem, o resultado final da applicação do cobre ao vinhedo.

Innumerables experiencias tem constatado que a presença do cobre nas parras é inteiramente innocua. Poderiamos citar exemplos infinitos, mas limitar-nos-emos a enumerar alguns. Vacas Jersey têm sido alimentadas, durante um longo periodo, com folhas de milho manchadas pela calda bordeleza e nunca essas vacas soffreram nada. E' forçoso dizer que as manchas, nas folhas do milho, eram motivadas por a cultura d'este ser intercalada com a da vinha. Um factõ bastante symptomatico e, deveras, curioso é o d'um rebanho de ovelhas atacadas de baceira que occasionava muitas victimas, o qual, logo que passou a pastar n'uma vinha tratada e a comer folhas d'essa vinha, pintadas pela calda, deixou de ser dizimado pela doença, não morrendo mais nenhuma ovelha.

Sucedeu isto em Reguengos.

Medicos insignes têm declarado que não ha perigo de envenenamento em comer, regularmente, uvas sujas pelo oxydo de cobre.

Analyses feitas dizem-nos que o cobre se fixa, de preferencia, nas partes solidas da uva. Desta maneira, nota-se maior quantidade de no engão do que no folheio (pelle) e na grãinha e maior ainda no mosto do que no vinho feito, já limpo de muitos corpos que aquelle conserva em suspensão. Em vinhos feitos e limpos completamente, as analyses apenas conseguem revelar vestigios duvidosos ou quantidades inapreciaveis de cobre. Por analyse, reconhece-se que a agua-pé tem sempre mais cobre que o vinho; e tratando-se d'este, diremos que é maior a percentagem do cobre no vinho que se obtem por espremedura do que no de bica aberta.

De resto, a accumulacão de cobre em muitas aguas-pés é explicada pela facilidade com que azedem os pés de que são feitas. Mas, mesmo n'este caso, o cobre não é em tão grande quantidade de que possa prejudicar a saúde do consumidor.

Sabe-se que os vinhos novos e bem assim as aguas-pés tambem novas, e mesmo os vinhos e aguas-pés turvos, tem sempre mais cobre do que quando são claros e transparentes. E a contra-prova achase na quantidade de cobre, relativamente grande, do pé, engão e borra de vinhos provenientes d'uvas tratadas com calda bordeleza. D'ahi vem um certo prejuizo que consiste no desaproveitamento d'aquelles productos no fabrico do vinagre, porque o acido acetico nascente dissolveria o cobre e daria origem ao acetato de cobre que não é innocuo ao organismo.

Ha, todavia, um remedio. E' aproveitar na destillacão e na alimentacão do gado o que não pode ser aproveitado no fabrico do vinagre.

Auctoridades dizem que os engãos podem, sem prejuizo algum, ser utilizados na alimentacão dos carneiros.

Nada ha de perigoso com o vinho, a não ser no caso de fabrico mal dirigido em que se tenha formado acido acetico, pois que entã podemos cair no perigo apontado para o caso de se fazer vinagre com pés e borras de uvas tratadas com cobre.

M. Quartin diz que, durante a fermentacão, a maior parte do cobre é eliminada pelos fermentos e que o desaparecimento total do mesmo cobre se pode ainda favorecer, juntando enxofre na curtimenta, na rasão de 1 a 2 gr. de flor d'enxofre, para cada 100 litros.

M. M. Millardet e Perret explicam o desprendimento do cobre do vinho pela accão do hydrogenio sulfurado que se produz sobre a influencia de fermentacão e da presença do enxofre que, chamando a si o cobre, o precipita no estado de sulfureto insolavel.

M. Viala diz que «os saes de cobre que se encontram nas uvas, no momento d'ellas entrarem no balseiro, são eliminados durante a fermentacão, e só se encontram no bagaço» e que «as quantidades minimas de cobre que podem achar-se no vinho, em alguns casos, não podem ter influencia nociva sobre a hygiene.»

De tudo isto se conclue que não ha perigo, nem deve, por isso, haver receio d'especie alguma em comer as uvas, beber o vinho e dar ao gado as folhas das videiras tratadas pela calda.

Temos visto considerar o cobre puro como inoffensivo e não venenoso, havendo mesmo quem põe em duvida a accão toxicologica dos saes de cobre.

M. Trousseau diz que nos trabalhos de minas de cobre,

comquanto ingiram constantemente particulas d'este metal, quer misturadas com o ar, quer reunidos á saliva que engolem, nunca se manifestam effeitos comparaveis aos produzidos pelo chumbo.

Termina, pedindo que se faça uma distincção rigorosa entre as responsabilidades do cobre e do chumbo e, feita ella, tem quasi a certeza de que a accão toxica do cobre será problematica.

Todos os que conhecem os segredos da culinaria sabem que os legumes conservam a côr verde melhor e mais intensa, desde que sejam cozidos em caçarola de cobre. Além d'isso têm tambem conhecimento de que essa observação, foi industrialmente utilizada pelos fabricantes de conservas de legumes, com a addição de 30 a 70 gr. de sulfato de cobre por 100 litros d'agua destinada a cozer os legumes. As analyses demonstram que as conservas têm 4, 5 a 6 centigrammas de cobre por kilo. Parleur encontrou até um decigramma.

De tudo isto se depreheide que os consumidores de conservas ingerem diariamente mais cobre do que o que poderiam absorver em vinho, por mais que bebem e por mais sujo que esse vinho estivesse.

Ha ainda a acrescentar que, por experiencias feitas, podem ser absorvidas por dia algumas decigrammas de sulfato, fosfato, acetato de cobre, sem haver envenenamento e que só um excesso exaggerado pode originar uns vomitos ou colicas passageiras. Comparado isto com a porção de cobre que pode entrar no vinho proveniente de uvas tratadas pelo sulfato de cobre, fica destruido o preconceito da influencia perniciosa d'estes sal cujo emprego no tratamento da vide, nada é, pois, para receiar.

José G. de Queiroz.

A ROMARIA GRANDE DE S. TORQUATO

D'«O Primeiro de Janeiro», d'hontem, transcrevemos, da correspondencia d'esta cidade, a seguinte noticia:

Guimarães, 27

Reuniram-se hontem por duas vezes os mesarios da irmandade de S. Torquato, ultimamente eleitos, «fim de tratarem da Romaria Grande que ha-de effectuar-se no 1.º domingo de julho.»

O sr. dr. Antonio José da Silva Basto, juiz da irmandade, propoz que a musica para a festa de egreja e para os côros na procissão fosse confiada á capella do sr. João Ignácio, fazendo á sua eusta esta despeza bem como a despeza a fazer com 4 bandas para o arraial, sendo uma d'estas a phylarmonica «Boa União Vimaraneses».

Esta proposta foi apenas approvada por maioria, apesar de representar para a irmandade um beneficio de 300\$000 reis approximadamente.

Em nova reunião hoje effectuada na casa do Sanctuario, como não fosse apresentada qualquer outra proposta, ficou definitivamente resolvido manter-se a deliberação já approvada, que é manifestamente de grande vantagem para os interesses da Irmandade.

O Progresso de Paços de Ferreira

Com o numero de domingo passado entrou no terceiro anno da sua publicação o nosso presado collega O Progresso de Paços de Ferreira, orgão do partido progressista d'aquelle concelho.

Para festejar o seu anniversario, O Progresso de Paços de Ferreira publicou um numero especial, impresso em esplendido papel, com distincta collaboração.

Juramento

Perante a presidencia da Relação do Porto, prestaram juramento os snrs. drs. Antonio Baptista Leite de Faria e Alberto Ribeiro de Faria, respectivamente como 3.º e 4.º substitutos do juiz de direito d'esta comarca.

As Bôdas d'Ouro de «O Comercio do Porto»

Como é sabido de todos o «Comercio do Porto» commemora nos dias 1 e 2 de Junho proximo o quinquagesimo anniversario da sua fundação.

Agradecemos penhorados o convite enviado á redacção do «Independente» para assistirmos ás 3 ceremonias que a alludida commemoração abrange, a saber:

No dia 1 de junho, pelo meio dia—Na Sé Cathedral, a cerimonia religiosa, celebrada pelo Exc.^{mo} prelado da diocese, em congratulação pelo anniversario que passa e em suffragio pelos batalhadores do jornal, que desapareceram no tumulo.

No mesmo dia, pelas 3 horas da tarde—Nas salas da redacção do «Comercio do Porto», a distribuição dos premios conferidos aos concorrentes aos concursos litterario e de antiguidade, que este jornal abriu.

No dia 2 de junho; pela 1 hora da tarde—No Monte das Antas, a inauguração solemne do primeiro nucleo do Bairro Operario do Bomfim—o terceiro dos bairros operarios dos fundados no Porto, por iniciativa do «Comercio do Porto».

Fallecimento

Na idade avancada de 85 annos, falleceu na sexta-feira da penultima semana a ex.^{ma} sr.^a D. Anna Thereza de Jesus Soares e Silva, mãe do nosso querido amigo rev.^o Padre João Candido da Silva, dignissimo abbade da freguezia de Villa Nova de Sande. Mãe extimosissima e senhora d'acrisoladas virtudes, a saudosa extincta tinha o dom privilegiado de attrahir a todos e a todos acolhia sempre com a mesma affabilidade.

Os reponsos de sepultura realisaram-se na segunda-feira de manhã na egreja parochial de Villa Nova de Sande com numerosa e distincta assistencia, recebendo a chave do caixão o sr. Conde de Margaride.

Findos os funeraes foi o cadaver dado á sepultura em jazigo particular no cemiterio da freguezia de S. Martinho de Sande, onde foi conduzido no carro funerario da Veneravel Ordem Terceira de S. Domingos, sendo até ali acompanhado por muitas pessoas que assistiram aos funeraes.

As nossas affectuosas condolencias ao sr. Abbade de Sande.

Companhia dos Banhos de Vizella

Realizou-se no dia 8 do corrente a Assembléa Geral Ordinaria da Companhia dos Banhos de Vizella a qual approvou por unanimidade, depois de discutido, o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal relativo á gerencia de 1903.

Ficou encarregada a direcção, depois de ouvir o conselho fiscal, de tomar as providencias necessarias para se realizar a cobrança das prestações das accões, que estão em divida.

Procedendo-se á eleição dos corpos gerentes que tem de servir no biennio de 1904 e 1905, foram eleitos:

ASSEMBLÉA GERAL

Presidente, Conde de Margaride; 1.º secretario, Antonio José da Silva Bastos; 2.º secretario, Francisco Martins Fernandes

DIRECÇÃO

Effectivos: dr. Abilio da Costa Torres, Miguel Antonio Moreira de Sá e Mello e Manoel Gaspar Ferreira Leão.

Substitutos, Adelino Machado da Cunha Faria e Almeida, João Ribeiro de Freitas Guimarães e José de Souza Coelho.

CONSELHO FISCAL

Effectivos: Alfredo da Silva Bravo, Francisco Joaquim Cardoso e Bernardino Leite de Faria.

Substitutos: Manoel da Fonseca Moreira e Julio Pinto de Souza e Castro.

Foi resolvido distribuir pelas accões liberadas, o dividendo de 3 por cento livro do imp. isto de rendimento, o qual se acha em pagamento desde o dia 1 de junho, em Guimarães, no escriptorio da Companhia e no Porto, em casa do sr. José Marrins Fernandes Guimarães.

A Ronda da Lapinha

Na romaria da Lapinha que na passada segunda-feira, se realisou na freguezia de S. Lourenço de Calvos, ficou deliberado que a ronda entrasse n'esta cidade no dia 19 de junho proximo.

Consortio

Está justo o casamento do nosso amigo sr. João Rodrigues Loureiro, socio da acreditada firma d'esta praça, Bento dos Santos Costa & C.ª, com a ex.^{ma} sr.^a D. Ktia Villaza Rodrigues da Silva, sobrinha do sr. Francisco Candido Pinto.

O enlace deve verificar-se nos fins de junho proximo.

Associação das filhas de Maria

Subscrição que esta piedosa Associação, promove afim de offerter um objecto d'ouro ou prata á Virgem Immaculada de Lourdes na Penha:

Transporte—45\$000

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes names like D. Felicidade (1\$000), D. Filomena de Souza Pereira (500), etc.

Sommas 54\$550

(Continua)

ARREMATACÃO

No proximo domingo, 5 de junho, ao meio dia, e no respectivo estabelecimento, tem de proceder-se no processo de fallencia de José Teixeira de Faria d'Andrade, Filhos, negociantes que foram n'esta cidade, á arremataçãõ das fazendas e bens moveis da massa,

AVISO AO PUBLICO

Manoel Alves da Silva Cosme faz sciente que desde o dia 10 a 14 de Junho, as suas carreiras entre Guimarães e Braga, deixão de ter horas marcadas. As carreiras n'aquelles dias continuam na mesma linha, sendo a hora de combinação com os snrs. passageiros que desejem assistir aos festejos da peregrinação a Braga.

Os preços das passagens nos referidos dias 10, 11, 12, 13 e 14, serão de 500 réis para cada passageiro.

Manoel Alves da Silva Cosme.



NOVIDADES—O SALGADO tem hoje em exposição uma linda colleção de Cassas e Cambraias; e uma assombrosa colleção de Legues.



VENDE-SE

UM CASAL DE PAVOES

Quem o pretender dirija-se á typographia d'este jornal onde se dão informações.



ANNUNCIO

2.^a Publicação

Redução a escriptura dos Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, approveds em Assembléa Geral Extraordinaria, que teve logar no dia quatorze d'abril de mil novecentos e quatro.

Saibam quantos esta escriptura virem que no anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro nos desanove dias do mez de maio, n'esta cidade de Guimarães, na rua de Francisco Agra, no meu escriptorio, perante mim o notario Bacharel Antonio José da Silva Basto Junior e as duas testemunhas, minhas conhecidas, adiante nomeadas, e assignadas, compareceram, como outorgantes os ex.^{mos} Eduardo Manoel d'Almeida, Manoel Martins Barbosa d'Oliveira, ambos moradores na rua de Gil Vicente e João Lopes Cardoso, morador n'esta rua de Francisco Agra, todos tres casados, proprietarios, outorgando na qualidade de Directores da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com séde n'esta cidade, todos d'esta mesma cidade e pessoas cuja identidade reconheço do que dou fé.

E na minha presença, e das referidas testemunhas, por elles outorgantes foi dito:

Que em Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com séde n'esta cidade de Guimarães, que teve logar no dia 14 d'abril do corrente anno, fôra resolvido e approvedo proceder á reforma dos Estatutos da mesma Companhia:

Que não havendo augmento nem diminuição de capital, e tendo-se, por occasião da constituição preenchido as formalidades legais e pago o respectivo sello, vinham agora elles outorgantes, em virtude da auctorisação que lhes foi concedida na referida Assembléa Geral, redusir á prescrite escriptura os ditos Estatutos, os quaes são do theor seguinte:

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES CAPITULO I

Da denominação, séde, duração, objecto e Capital da Companhia

Artigo 1.º—A Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães é uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada com duração por tempo indeterminado; tem a sua séde na cidade de Guimarães, e regula-se em especial pelas disposições d'estes estatutos, e em geral pelas respectivas prescripções do Código Commercial.

Art.º 2.º—A Companhia tem por objecto especial a industria da fiação, torcedura, tecelagem, tinturaria e branqueação d'algodão e linhos, podendo tambem manufacturar outras materias textis e exercer outra qualquer industria que a administração julgue conveniente e a assembléa geral auctorise.

Art.º 3.º—O capital da Companhia é de 350:000\$000 réis, já realisados e divididos em 3500 acções de 100\$000 réis cada uma. Este capital poderá ser augmentado quando for resolvido pela assembléa geral constituida para tal fim nos termos do art. 11.º

§ 1.º—Nos casos de ser resolvido o augmento de Capital, as acções serão distribuidas aos accionistas na proporção das que cada um já possuir, pelo preço e nas condições que a assembléa geral designar, e no caso de recusa, a administração promoverá a sua venda pelo melhor preço que puder, mas nunca por menos do seu valor nominal, levando o lucro que possa resultar da mesma venda á conta de fundo de reserva.

§ 2.º—A subscrição de acções será ractificada com o deposito de 10.^l por cada acção subscripta, e as restantes entradas realisadas por prestações nunca superiores a 30.^l e com intervallos nunca inferiores

a 30 dias, as quaes serão pedidas por tres annuncios publicados, um no Diario do Governo, outro n'um jornal da séde e o terceiro n'um jornal do Porto, e por cartas de aviso dirigidas directamente aos subscriptores cuja morada seja conhecida, com antecedencia nunca inferior a 15 dias da data da publicação do ultimo annuncio.

Art. 4.º—O accionista que não satisfizer as prestações nos prazos marcados fica sujeito aos juros da mora de 10.^l, e á venda das acções em hasta publica quando a demora do pagamento for mais de dois mezes.

§ 1.º—A venda das acções por prestações em atrazo será annunciada na forma do § 2.º do art. 3.º.

§ 2.º—Se da arrematação, deduzidas as despezas feitas, que correrão sempre de conta do subscriber, resultarem sobras, ser-lhe hão entregues; no caso contrario será obrigado a repôr á Companhia o que faltar.

CAPITULO II

Acções e accionistas

Art. 5.º—Considera-se accionista da Companhia o possuidor de uma ou mais acções legalmente averbadas.

§ unico.—A posse d'uma acção importa adhesão aos estatutos da Companhia e ás deliberações regular e legalmente tomadas pela assembléa geral.

Art. 6.º—As acções são unicamente nominativas, e cada uma dá direito a uma parte igual na propriedade do fundo social e na partilha dos lucros sociaes.

§ unico.—Cada uma d'ellas constitue e continuará a constituir um só titulo transmissivel por meio de endosso ou por outro qualquer meio legal.

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 7.º—A soberania da Companhia reside na assembléa geral legalmente constituida.

Art. 8.º—A assembléa considera-se legalmente constituida, estando presentes, depois da hora marcada, quinze accionistas votantes, pelo menos, que representem a decima parte do capital; mas depois de constituida funcionará e serão válidas as suas resoluções, em quanto estiverem na sala das sessões dez que representem a decima parte do capital.

§ unico.—Excepua-se o caso previsto no § 3.º do art. 16.º que previu a hypothese da falta de numero e representação de capital.

Art. 9.º—E' accionista votante todo aquelle que possuir as suas acções averbadas com a antecedencia de 3 mezes, contados das datas referidas no artigo 18.º; mas se as tiver havido por legado, herança, ou sentença passada em julgado, gosará de todos os direitos inherentes a ellas, uma vez que as fica averbar a tempo de ser incluído o seu nome na lista geral dos accionistas, que será distribuida nos termos do mesmo artigo.

Art. 10.º—Todo o accionista que tiver voto póde representar por procuração um outro, tendo sido apresentada essa procuração no escriptorio da Companhia pelo menos com trez dias de anticipação relativos ao dia da reunião.

§ 1.º Independentemente da representação por este documento podem ser representados: a esposa por seu marido, as firmas sociaes por um dos seus socios, os incapazes ou interdittos pelos seus tutores, e as corporações por quem de direito as represente.

§ 2.º—Os representados não se contam para a constituição das assembléas geraes, excepto os mencionados no § precedente, que to-

davia não serão elegiveis para nenhum cargo.

Art. 11.º—Se a assembléa geral tiver de resolver sobre a reforma d'estes estatutos, augmento de capital, emissão de obrigações, ou dissolução da Companhia, será necessaria para a sua constituição a presença, pelo menos, de trinta accionistas votantes que representem a metade do capital, e serão válidas as resoluções em quanto estiverem na sala das sessões 15 accionistas que representem a 5.^a parte do capital.

Art. 12.º—Os trabalhos das assembléas geraes são dirigidos por uma mesa composta de tres vogaes effectivos—presidente, e 1.^o e 2.^o secretarios.—Haverá tres substitutos—vice-presidente, e dois vice-secretarios.

§ 1.º—A eleição é triennial e gratuito o exercicio dos cargos

§ 2.º—A falta ou impedimento do presidente será supprida pelo vice-presidente; e do vice-presidente pelo 1.^o secretario e a d'este pelo 2.^o; as faltas de todos pelos accionistas que a assembléa nomear.

Art.º 13.º—Incumbe ao presidente convocar as assembléas geraes, dirigir a discussão das mesmas, examinar a legalidade dos documentos que dizem respeito a estas, manda-las archivar, vigiar que as resoluções se tomem em conformidade com as disposições do Código Commercial e d'estes estatutos, e dar posse dos cargos aos eleitos.

Art. 14.º—Aos secretarios incumbe expedir as circulares e avisos por ordem do presidente, fazer e assignar os annuncios, proceder á leitura do expediente da mesa, lavar ou mandar lavar as actas e redigir a correspondencia da mesa.

Art. 15.º—Nas assembléas geraes as votações serão feitas nominalmente ou por signaes convençionaes, e por escriptinio secreto nas eleições, ou quando a assembléa a requerimento d'algum accionista assim o resolver.

Art. 16.º—A convocação da assembléa geral será feita por cartas dirigidas directamente pelo correio aos accionistas, para a residencia que constar no escriptorio da Companhia, e por tres annuncios publicados, um no Diario do Governo, outro n'um jornal da séde, e o outro n'um jornal da cidade do Porto.

§ 1.º—Nas cartas e annuncios será indicado o dia, hora, local e objecto da reunião.

§ 2.º—A convocação far-se-ha com 15 dias de anticipação, pelo menos, a contar da data da publicação do ultimo dos tres annuncios.

§ 3.º—Se na primeira reunião convocada não comparecer numero legal de accionistas ou houver falta de representação do capital, será convocada nova assembléa dentro de 30 dias, mas nunca antes de 15, a qual funcionará, para todos os effeitos, com os que se acharem presentes no local, dia e hora indicados na convocação.

Art. 17.º—O accionista possuidor de uma a dez acções terá um voto; de onze a vinte, dois votos; e assim successivamente um voto por cada dez acções; não poderá todavia ter mais de cinco votos, qualquer que seja o numero d'acções que possuir.

Art. 18.º—Nas assembléas geraes ordinarias a chamada dos accionistas será feita por uma lista referida a 31 de dezembro do anno proximo anterior, a qual será impressa e distribuida pelos accionistas conjuntamente com o relatório e contas da direcção, e parecer do conselho fiscal. Nas assembléas extraordinarias a chamada será feita por uma lista referida á data do pedido da convocação, a qual lista estará patente no escriptorio da Companhia desde a data da publicação do ultimo dos tres annuncios.

Art. 19.º—As assembléas geraes reuñem ordinaria ou extraordinariamente.

§ 1.º—As sessões ordinarias terão logar dentro dos primeiros tres mezes de cada anno, para:

1.º) Discutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

2.º) Effectuar as eleições respectivas;

3.º) Apreciar qualquer proposta formulada por um ou mais membros da assembléa.

Art. 20.º—As sessões extraordinarias effectuar-se-hão quando a direcção, o conselho fiscal, ou vinte accionistas, representando um decimo do capital pelo menos, as requeriram.

Art. 21.º—A convocação para a reunião extraordinaria, quando devidamente requerida, effectuar-se-ha dentro de oito dias. Quando o presidente se recusar a fazer a convocação, ordena-la-ha o juiz do Tribunal do Commercio nos termos da lei.

CAPITULO IV Da Direcção

Art. 22.º—A administração dos negocios da Companhia será exercida por uma Direcção composta de tres vogaes effectivos e tres substitutos eleitos pela assembléa geral, e representará a Companhia em todos os actos e contractos dentro dos limites marcados n'este capitulo.

§ 1.º—E' permittida a reeleição de todos ou parte dos seus membros.

§ 2.º—O mandato é conferido por tres annos, e a sua responsabilidade e revogabilidade serão reguladas pelo Código Commercial.

Art. 23.º—A direcção escolherá d'entre os seus membros effectivos um presidente, a quem incumbirá executar as resoluções tomadas em commun pela direcção.

§ 1.º Quando não haja accordo na escolha de presidente será este eleito á pluralidade de votos do entre os tres directores effectivos, pelo Conselho fiscal e pelo presidente da assembléa geral, em sessão especial por este presidida.

§ 2.º O presidente será substituido nos seus impedimentos por um dos outros directores.

Art. 24.º—A direcção nomeará tambem um gerente tecnico das fabricas da Companhia, que pode ser ou não accionista, cujo ordenado arbitrará com previa approvação do Conselho fiscal.

Art. 25.º—Os vogaes da direcção vencerão o ordenado fixo annual de 800\$000 réis cada um, livre de qualquer imposto.

§ 1.º—O vogal eleito para presidente vencerá alem da remuneração indicada n'este artigo, mais 400\$000 réis tambem livres d'impostos.

§ 2.º—Quando o dividendo a distribuir seja de 6 % ou mais, o ordenado dos directores será accrescido com 10 % sobre o dividendo, rateado-se essa importancia proporcionalmente ao ordenado de cada um.

Art. 26.º—Quando for chamado algum vogal substituto, pertencer-lhe-ha o ordenado fixo do effectivo, rateado dia a dia de serviço. E se no fim do anno houver percentagem complementar em favor da direcção, será ella dividida pelos membros effectivos e substitutos, proporcionalmente ao tempo que serviram.

Art. 27.º—Os directores, no acto da posse, depositarão nos cofres da Companhia, como caução da sua gerencia, vinte acções averbadas, em seu nome, as quaes não poderão ser retiradas senão seis mezes depois de terminada a sua gerencia, ficando comtudo subsistente a responsabilidade prescripta no artigo 190.º do Código Commercial.

Art. 28.º—Os directores eleitos continuarão no exercicio das suas

uncões depois de terminado o mandato, enquanto não houver nova eleição.

Art. 29.º—Todos os documentos da Companhia serão sempre assinados pelo presidente e por um director, e na falta do presidente pelos dois directores restantes.

§ unico.—Quando haja nova emissão d'acções ou se tenham de passar algumas em substituição de títulos desaminhados, serão sempre assignadas pelo presidente e pelos dois outros directores.

Art. 30.º—A direcção terá um livro de actas das suas sessões, no qual se indiquerão todos os actos da sua gerencia. As actas serão assignadas pelos directores que servirem.

Art. 31.º—Pertence á direcção em sessão:

1.º) Deliberar sobre os edificios a construir e a sua localização dentro do concelho de Guimarães, quer sejam destinados a fabrica ou fabricas, quer a depositos de materias primas, artefactos, etc., quer a escripturas e mais dependencias necessarias. A deliberação sobre estes assumptos não será effectiva sem a aprovação do conselho fiscal, salva a limitação do § 2.º deste artigo;

2.º) Contractar e effectuar a compra dos terrenos, pedreiras, etc., para a construcção dos edificios referidos anteriormente, salva a citada limitação.

3.º) Resolver, com voto favoravel do conselho fiscal, sobre as empreitadas ou ajustes para a construcção dos edificios e fornecimentos de machinismos, utensilios, mobílias, etc.

4.º) Resolver sobre a compra de todas as materias primas e effectua-la, qualquer que seja a sua importancia;

5.º) Fixar os preços dos productos fabricados;

6.º) Organizar as agencias ou correspondencias de compra e venda;

7.º) Nomear e demittir os empregados, operarios, agentes e correspondentes;

8.º) Fixar o quadro dos empregados ou operarios com a tabela dos vencimentos ou salarios;

9.º) Organizar os regulamentos das fabricas, depositos, escriptorio e mais dependencias, indicando as horas de trabalho, as obrigações a que ficam adstrictos os empregados ou operarios, e as penas resultantes do não cumprimento d'aquellas;

10.º) Resolver sobre as propostas que houver de submeter á apreciação da assembleá geral.

11.º) Apresentar até ao dia 15 de cada mez, ao conselho fiscal, um balanço do activo e passivo, referente ao mez anterior;

12.º) Coordenar e assignar fido cada anno os documentos a que se refere o artigo 189.º, n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º do Código Commercial, até ao dia 28 de fevereiro;

13.º) Resolver sobre o seguro contra fogo de todos os edificios e valores pertencentes á Companhia.

§ 1.º—O gerente technico poderá tomar parte, com voto consultivo, nas sessões da direcção, quando a sua assistencia for reclamada por esta.

§ 2.º—Se o acto administrativo versar sobre bens de raiz, construcções, benfitorias nos edificios e suas dependencias, assim como fornecimento de machinas, e o seu valor exceder a 10:000\$000 de rs. será submittido á aprovação do Conselho fiscal, que o pode autorisar até 20:000\$000 de rs.; sendo superior a esta quantia pertence a sua aprovação á assembleá geral.

§ 3.º—Sobre os n.ºs 1, 6, 8 e 9 d'este art. a direcção resolve inteiramente, devendo as resoluções sujeitas a esses numeros serem submittidas á sancção d'assembleá geral sob parecer do Conselho fiscal.

Art. 32.º—Pertence mais aos directores:

1.º) Regular o serviço do escriptorio, estabelecendo uma escripturação legal, clara e precisa do activo e passivo da companhia;

2.º) Arquivar os documentos da despeza, arrumando em magos separados os de construcção e fabrico, por tal forma que facilmente se confiram com os lançamentos do diario e caixa;

3.º) Conferir diariamente a caixa;

4.º) Receber, abrir e dirigir toda a correspondencia da Companhia;

5.º) Assignar as acções, obrigações, promissórias, letras, recibos e outros quequer documentos;

6.º) Executar ou fazer executar as operações industriaes, financeiras e commerciaes da Companhia, assim como dar cumprimento ás resoluções das assembleás geraes;

7.º) Mandar fazer o pagamento a todos os empregados e operarios nos periodos estabelecidos no regulamento;

8.º) Mandar proceder nos reparos necessarios tanto nos edificios como nos machinismos;

9.º) Receber o preço da venda dos artefactos, e depositar o dinheiro da Companhia num banco ou banco que mereçam credito publico;

10.º) Praticar emfim todos os actos tomar todas as resoluções e inducentes á boa administração dos negocios sociais, ainda que não estejam mencionados n'estes estatutos.

Art. 33.º—A direcção terá pelo menos uma sessão ordinaria por mez, e dará conhecimento ao conselho fiscal do dia, hora e local da reunião, afim de o conselho fiscal assistir ás reuniões, se o entender conveniente. A mesma comunicação lhe fará quando se reunir extraordinariamente.

Art. 34.º—Na falta ou impedimento dos vogaes effectivos serão chamados os substitutos, preferindo-se o mais votado; em equaldade de votação, o mais velho.

§ unico.—Se a falta ou impedimento for permanente, o substituto funcionará somente até á primeira assembleá geral ordinaria, que completará o quadro dos effectivos.

Art. 35.º—Os novos eleitos tomarão posse, que lhe será dada pelo presidente da assembleá geral dentro de oito dias depois da eleição, por termo lavrado no livro de suas actas. Os valores que receberem serão verificados á face da escripturação da Companhia.

§ unico.—No caso da reeleição lavar-se-ha no mesmo livro a declaração de que aceitam o cargo.

Art. 36.º—Não podem tomar parte simultaneamente na administração dois individuos parentes até ao terceiro grau de consanguidade, nem socios da mesma firma commercial.

Art. 36.º—Todas as despesas extraordinarias, feitas pelos directores no desempenho das suas funções, correrão por conta da Companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 38.º—O conselho fiscal é composto de tres vogaes effectivos e tres substitutos, eleitos triennialmente pela assembleá geral, entre os accionistas votantes de cinco ou mais acções.

§ 1.º—Na falta ou impedimento dos effectivos serão chamados os substitutos, preferindo-se os mais votados; em igualdade de votação, o mais velho.

§ 2.º—O cargo é remunerado annualmente com 120\$000 réis, livre de todos os impostos, a contar da data da eleição.

§ 3.º—A reeleição é permitida.

§ 4.º—Os membros do conselho fiscal elegerão entre si presidente, vice-presidente e secretario.

§ 5.º—O conselho fiscal, terá um livro d'actas, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, no qual serão lançadas as actas das suas sessões, que poderão ser escriptas por um empregado da Companhia.

§ 6.º—Os novos eleitos tomarão posse, dentro de oito dias depois da eleição, por um termo lavrado no seu livro d'actas.

Art. 39.º—Compete ao conselho fiscal:

1.º) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escripturação da Companhia;

2.º) Ter voto consultivo nas reuniões da direcção;

3.º) Fiscalisar o estado da Caixa e os valores da Companhia;

4.º) Vigiar pelo fiel cumprimento da lei e dos estatutos;

5.º) Requerer a reunião da assembleá geral quando o julgar necessario;

6.º) Dar parecer escripto sobre o relatório, balanço e contas annuaes apresentadas pela direcção da Companhia.

Art. 40.º—O conselho fiscal reunirá ordinariamente todos os mezes, e extraordinariamente quando um dos seus membros ou a direcção o convoque.

CAPITULO VI

Balanço, contas fundo de reserva e dividendo

Art. 41.º—O balanço, relatório e contas annuaes serão apresentados ao conselho fiscal até vinte de Fevereiro de cada anno.

§ 1.º Dentro de 15 dias o Conselho fiscal apresentará o seu parecer; e taes documentos, lista dos accionistas e escripturação social estarão patentes no escriptorio da Companhia para serem examinados pelos interessados por espaço de 15 dias, contados da convocação para a assembleá geral.

§ 2.º Um exemplar dos mesmos documentos será enviado a cada accionista oito dias antes, pelo menos, do prazo fixado para a reunião da assembleá geral.

Art. 42.º—Dos lucros liquidos da sociedade, uma percentagem não inferior a 5% dos mesmos é destinada a um fundo de reserva, até que este represente pelo menos 50% do capital social.

Art. 43.º—Os dividendos da Companhia são annuaes e começados a distribuir dentro de 30 dias depois de approvados.

§ unico.—A direcção, ouvido o conselho fiscal, é facultada a distribuição de dividendos semestraes por conta dos annuaes, quando os lucros o permittam e o julgue conveniente.

CAPITULO VII

Fundo auxiliar dos operarios

Art. 44.º—Sempre que os lucros liquidos annuaes permittam a distribuição d'um dividendo não inferior a 6%, será retirada uma percentagem de 1 a 2% para criação e manutenção d'um fundo de beneficencia, destinado a socorrer os operarios da Companhia no caso de doença ou de invalidade.

§ unico.—Quando os lucros da Companhia permittam a distribuição d'um dividendo de 10% ou mais, a percentagem d'este fundo não será inferior a 2%, e poderá ser elevada por indicação da direcção e parecer do conselho fiscal, devidamente sancionado pela assembleá geral.

Art. 45.º—A Companhia debitar-se-ha por todas as quantias destinadas a este fundo, que será escripturado em conta especial, e vencerá pelo menos o juro annual de 5%.

§ unico.—D'este fundo não poderá distribuir-se qualquer quantia

para outro qualquer fim que não seja o que aqui fica consignado.

Art. 46.º—No caso de dissolução da Companhia, o fundo de beneficencia dos operarios será distribuido por aquelles que n'essa occasião existirem e tiverem trabalhado na fabrica pelo menos tres annos consecutivos.

§ unico.—Esta distribuição será feita na proporção dos annos de trabalho e dos salarios que vencerem.

Art. 47.º—A direcção da Companhia, de accordo com o conselho fiscal, regulamentará o serviço de beneficencia, apresentando na mais proxima assembleá geral ordinaria o projecto d'essa regulamentação para ser devidamente approvada.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitórias

Art. 48.º—O valor dos edificios, bens rusticos, machinismos, utensilios, moveis e mais haveres da Companhia, será sempre baseado no balanço do anno anterior, fazendo-se-lhe os augmentos ou reduções constantes dos paragrafos seguintes.

§ 1.º—Os valores das materias primas e productos fabricados serão sempre inventariados pelo seu custo, excepto quando os preços correntes no mercado forem mais baixos, caso em que serão inventariados pelos preços do mercado.

§ 2.º—A despeza com os reparos dos edificios, concerto das machinas, moveis ou utensilios, serão levados á conta de despesas geraes.

§ 3.º—O machinismo, moveis e utensilios soffrerão annualmente uma deducção de 5% sobre o valor dado no balanço anterior, e esta deducção bem como a despeza feita com accessorios das machinas, será debitada, antes do encerramento annual das contas, á conta de gastos geraes de fabricação, como despeza ordinaria e obrigatoria da mesma fabricação.

§ 4.º—O valor das machinas, utensilios ou qualquer outro material da Companhia que se inutilisar, será levado a debito da conta de ganhos e perdas, deduzindo-se aquella verba no inventario do respectivo anno.

§ 5.º—As novas acquisições e construcções serão levadas ás respectivas contas, e acrescero ao inventario annual.

Art. 49.º—O anno economico da Companhia é o anno civil.

Art. 50.º—A Companhia poderá dissolver-se, quer por motivos legais, quer por deliberação dos accionistas, ou fundir-se com outra ou outras quando assim lhe convenha.

§ unico.—No caso de dissolução a liquidação e partilha serão reguladas pelas deliberações tomadas em assembleás geraes e pelas disposições do Código Commercial.

Art. 51.º—A assembleá geral não pode votar qualquer gratificação aos directores e gerente technico, os quaes só terão direito á percentagem sobre os lucros que lhes é conferida por estes estatutos. Poderá todavia gratificar os empregados sob proposta da direcção e parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 52.º—Os presentes estatutos substituem e revogam os de 7 de maio de 1890, exarados na nota do tabelião Gaspar Ribeiro da Silva Castro, e a actual direcção fica autorizada a reduzi-los a escriptura publica, registra-los no tribunal do Commercio, e a publicalos no Diario do Governo.

E' o que continham os ditos Estatutos a que me reporto no poder dos outorgantes a quem os restitui. Adiante vae collada e por mim inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de mil reis, de sello fixo, para pagamento do sello d'esta escriptura.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram do que dou fé sendo testemunhas presentes João Alves Pimenta e Manoel José da Silva Balaia, ambos casados, proprietarios, d'esta Rua, os quaes vão assignar com os outorgantes depois de lida esta escriptura em voz alta nos mesmos outorgantes na presença das referidas testemunhas por mim, Antonio José da Silva Basto Junior, notario, que a subscrevi. Eduardo Manoel d'Almeida, Manoel Martins Barbosa d'Oliveira, João Lopes Cardoso, João Alves Pimenta, Manoel José da Silva Balaia. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior. Tem collada e por mim notario inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de mil reis.

Traslado do original escriptura exarada em minha nota a que me reporto no meu poder e cartorio e com ella este conferi e vae na verdade. Guimarães desanove de maio de mil novecentos e quatro. E eu Antonio José da Silva Basto Junior, notario, o subscrevi. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior.

CONVITE

2.ª Publicação

A CAMARA MUNICIPAL D'ESTE CONCELHO DE GUIMARÃES

Convida todos os titulares, commendadores e cavalleiros das differentes ordens militares e civis, a comparecerem na egreja da Insigne e Real Collegiada, d'esta cidade, no dia 2 do proximo mez de junho, pelas 5 horas da tarde, para fazerem parte do préstito na procissão de Corpus Christi.

Guimarães e Paços do Concelho, 18 de maio de 1904.

O Presidente da Camara,

Joaquim José de Meira.

SENHORES VINICULTORES

ACUDAM A VINHA!

Com o genuino e garantido Sulphato de cobre; com os excellentes Pulverisadores dos melhores systemas nacionaes e estrangeiros; com o resistente tubo de borracha; com as escolhidas Cannas de Bambú; com as boas e economicas enxofradoras de borracha e finalmente com todos os petrechos proprios para tal fim, que tudo vende nas melhores condições e por preços sem competencia, a casa Comercio e Industria (Antiga do Augusto)—casa das duas figuras—Rua Nova de Santo Antonio, 27—a primeira que n'esta cidade começou a vender estes artigos.

Tambem continua a ter um completo sortimento de cutelarias, ferragens, pregagens, forros e arames para ramadas etc. etc.